

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:  30/06/2022	Página:  1 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão:  00

### 1. FINALIDADE

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento das carteiras de concessões e as cobranças de empréstimos simples para os participantes da EQTPREV.

### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma tem aplicação geral na EQTPREV a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### 3. RESPONSABILIDADES

Cabe à Gerência de Seguridade operacionalizar a Concessão de Empréstimos da Fundação e às Diretorias a aprovação dos valores a serem concedidos aos participantes.

### 4. DEFINIÇÕES

**Para efeito desta norma, as descrições abaixo obedecerão às seguintes definições:**

**Amortização Antecipada:** É o pagamento do saldo devedor parcial ou total (quitação) do empréstimo antes do vencimento.

**Assistido:** Participante, ou beneficiário em gozo de benefício.

**Autopatrocinado:** Participante que, ao perder o vínculo empregatício com a patrocinadora opta por continuar a contribuir para o Plano de Benefícios administrado pela EQTPREV.

**BPD:** É o participante na condição de benefício proporcional deferido

**Contratante:** É o participante que firmou com a Fundação Termo de Contrato para Concessão de empréstimo.

**Empréstimo:** É a abertura de crédito feita pela EQTPREV, destinada aos participantes vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação.

**IOF - Imposto sobre Operações Financeiras:** É um imposto federal que incide sobre operações de crédito, de câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários. Incidente sobre operações contratadas por Pessoas Físicas. O Imposto é calculado pró-rata sobre o valor do empréstimo, ou seja, considera o tempo decorrente entre a data da liberação e a data final da amortização, sendo o desconto efetuado no ato da liberação do crédito.

**Margem Consignável:** É o valor resultante da aplicação de um percentual, não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do Salário ou Complementação de Benefícios, descontados os encargos obrigatórios legais e judiciais, que representa o valor máximo que o contratante pode comprometer da sua renda com cada parcela do empréstimo. Sobre o valor apurado da margem,

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:  30/06/2022	Página:  2 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão:  00

também, são descontadas consignações realizadas pelo contratante em outras instituições Financeiras.

**Mutuário:** Participante, Autopatrocinado ou Assistido dos planos de benefícios da EQTPREV que firma Contrato de Empréstimo com a entidade.

**Participante:** Pessoa física que adere a plano de benefícios administrado pela EQTPREV.

**Salário Real de Contribuição - SRC:** É a remuneração que serve de base para o cálculo da contribuição mensal à EQTPREV, definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Saldo de Resgatável:** Saldo acumulado pelo participante disponível para resgate.

**Patrocinadora:** Pessoa jurídica que, mediante convênio de adesão firmado com a EQTPREV, institui plano de benefícios previdenciários para seus empregados.

**Risco de Crédito de Empréstimos:** Probabilidade de não serem honradas as dívidas decorrentes de empréstimos nas datas pactuadas de vencimento das prestações.

**Taxa de Administração:** Percentual aplicado sobre o valor do empréstimo, destinado a cobrir as despesas administrativas com a operacionalização do contrato de empréstimo, sendo o desconto efetuado no ato da liberação do crédito.

**Taxa de Seguro do Empréstimo:** Percentual aplicado sobre o saldo devedor do participante contratante do empréstimo, acrescida do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), e que se destina a quitar saldo devedor originado por óbito ou invalidez permanente total por acidente do contratante do empréstimo, estritamente dentro do que se define como “invalidez permanente total por acidente do participante” descrito no item “Garantias do Seguro” que consta na apólice de seguro prestamista da seguradora. Por força da apólice do Seguro Prestamista, ficam estabelecidos como idade e valor limites para concessão de empréstimos aos participantes, os previstos na cobertura da referida apólice.

**Termo de Contrato para Concessão de Empréstimo:** É o instrumento particular que firmam o Participante e a Fundação, que estabelece as condições e regras que o contrato irá vigor, até a sua liquidação.

**TQM:** (Taxa de Quitação por Morte) Valor para o pagamento do prêmio que garante a quitação do empréstimo em caso de morte do devedor.

## 5. DISPONIBILIDADE

**Estão aptos a obter empréstimo junto à EQTPREV os Participantes, Assistidos que:**

Possuem relação contributiva com algum dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em: 30/06/2022	Página: 3 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão: 00

Tenham contribuído, no mínimo, por 12 (doze) meses para a EQTPREV; e atendam às seguintes disposições;

No caso de Participante Ativo: Estar em dia com suas obrigações previdenciárias junto à EQTPREV;

No caso de Assistido: Estar recebendo benefício pago pela EQTPREV;

## 6. LIMITES PARA CONCESSÃO

**Os valores a serem concedidos aos participantes obedecerão às seguintes condições:**

### **Participante ativo e Autopatrocinado**

O valor concedido poderá ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) as sua Reserva de Poupança.

e sempre limitado a sua Margem Consignável fornecida pela Patrocinadora;

### **Participante assistido**

Para o participante assistido o teto máximo do empréstimo será de R\$100.000,00 (cem mil reais) e sempre limitado a sua Margem Consignável Legal inerente ao benefício recebido da EQTPREV.

## 7. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

### **São critérios para a concessão de empréstimo**

Carteira de identidade do Participante

Margem de consignação:

**Participantes Ativos:** a patrocinadora disponibiliza a informação (via arquivo);

**Participante Assistido:** a informação é fornecida pela Folha de Benefícios da Fundação;

Estar habilitado, conforme item 5 desta Norma;

Não possuir demanda judicial ativa contra a EQTPREV, em razão de contrato de empréstimo ou ação de cobrança movida pela entidade em razão de inadimplência de empréstimo.

Não ter possuído demanda judicial contra a EQTPREV nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da solicitação de empréstimo, em razão de contrato de empréstimo ou ação de cobrança movida pela entidade decorrente de inadimplência de empréstimo.

As solicitações de empréstimos passarão por análise de crédito pela EQTPREV, que possui um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir pela concessão ou não.

O empréstimo será concedido de acordo com os limites estabelecidos na Política de Investimento da entidade.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:  30/06/2022	Página:  4 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão:  00

A EQTPREV poderá, com base em avaliação cadastral, inclusive junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao solicitante ou exigir garantias adicionais como fiança, garantia real ou outro tipo de garantia apta a diminuir o Risco de Crédito.

Caso seja aprovada a solicitação do empréstimo, o solicitante deve assinar o respectivo Contrato de Empréstimo com a EQTPREV.

Os Contratos de Empréstimo conterão, obrigatoriamente, cláusula de consignação da reserva de poupança.

Os participantes em Auxílio-Doença, em razão da impossibilidade de descontos das parcelas pelas patrocinadoras, não poderão contrair empréstimos junto à Fundação.

## **8. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Firmado na Fundação: O preenchimento, a impressão e a coleta de assinaturas são presenciais.

Formulário Impresso: É necessário preencher, imprimir, assinar e registrar em cartório o Termo de Contrato para Concessão de Empréstimo;

Concessão "online": Deverá ser acessado, pelo Contratante, no site [www.eqtprev.com.br](http://www.eqtprev.com.br), o Portal do Participante, mediante preenchimento da matrícula e da senha, onde o mesmo poderá simular o empréstimo. Caso o Contratante esteja de acordo com os cálculos apresentados, solicita o empréstimo à EQTPREV. Em seguida, o Contratante acessa no mesmo Portal, o documento "Termo de Autorização para Liberação do Contrato Online", o qual deverá ser preenchido, assinado e reconhecido firma em Cartório, com posterior envio à Fundação. A EQTPREV por sua vez, analisa a solicitação e, cumpridas as exigências contidas neste documento, libera para o Contratante a assinatura digital no Termo de Contrato para Concessão de Empréstimo.

## **9. DATAS PARA SOLICITAÇÃO, LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DESCONTO DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO:**

A solicitação e liberação do crédito do empréstimo, obedecerá às datas previstas no Calendário Anual fornecido pela Fundação e o crédito ocorrerá via Instituição Financeira indicada pelo Contratante (ou aquela que recebe seus vencimentos por alguma das patrocinadoras).

A concessão do empréstimo só será efetivada após o cumprimento das exigências contidas neste documento. Assim, o Contratante deve fazer a solicitação com antecedência, para que todo o processo seja realizado dentro nos prazos aqui definidos.

Os descontos/pagamentos das parcelas do empréstimo ocorrerão a partir do mês subsequente à sua concessão. Para o participante ativo, o desconto será efetuado em Folha de Pagamento do

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:  30/06/2022	Página:  5 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão:  00

saldo de salário pago pela patrocinadora; para o participante assistido, o desconto será efetuado na Folha de Benefícios da Fundação.

#### **10. TAXA DE JUROS**

A Taxa de Juros aplicada, mensalmente, sobre o saldo devedor do principal, durante a vigência do contrato de empréstimo e incluída no valor da parcela mensal, é de 0,50% (zero vírgula cinquenta a.m.).

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR CONTRATADO**

O saldo devedor do empréstimo é atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com dois meses de defasagem, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até a liquidação do mesmo. Em caso de extinção ou proibição deste índice, o presente contrato será corrigido por índice similar a ser divulgado pelo Governo Federal para tal fim.

#### **11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Aplica-se o percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do Empréstimo, sendo descontado no ato da sua liberação.

#### **12. TAXA DE SEGURO DE EMPRÉSTIMO**

A taxa do seguro será de 0,068% a.m. (zero vírgula zero meia oito por cento ao mês), com a finalidade de quitação do saldo devedor em caso de falecimento do participante ou aposentado, sendo que o prêmio do seguro será calculado mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo.

#### **13. PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO**

O saldo devedor do contrato de empréstimo será amortizado pela Tabela Price (Sistema Francês de Amortização).

O participante ou aposentado poderá efetuar amortização extraordinária, independentemente das amortizações mensais.

Nos casos em que houver amortização, o participante ou aposentado poderá manter a quantidade de parcelas ou reduzi-las (condicionada à disponibilidade de sistema).

A prioridade será o pagamento das parcelas inadimplentes e o valor remanescente será amortizado no principal do empréstimo.

O prazo máximo para amortização do empréstimo será restringido conforme limites a seguir apresentados. Caso o interessado esteja incluído em mais de uma das situações, prevalece o limite de prazo mais restritivo.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:	Página:
		30/06/2022	6 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão: 00

O empréstimo pessoal terá prazos de 01 (um) a 60 (sessenta) meses para ser amortizado, prazos estes que serão escolhidos pelo Participante Ativo e/ou Assistido, observados os limites estabelecidos nas tabelas a seguir:

Tempo de Contribuição	Nº Máximo de Parcelas
> 1 ano e < 2 anos	24
> 2 anos e < 3 anos	36
> 3 anos e < 4 anos	48
> 4 anos	60

Idade na Concessão	Idade Máxima	Prazo
Até 74 anos	74 anos, 11 meses e 29 dias	60 meses
75 anos	75 anos, 11 meses e 29 dias	48 meses
76 anos	76 anos, 11 meses e 29 dias	36 meses
77 anos	77 anos, 11 meses e 29 dias	24 meses
78 anos	78 anos, 11 meses e 29 dias	12 meses
79 anos	79 anos 5 meses e 29 dias	06 meses

SITUAÇÃO DO INTERESSADO EM EMPRÉSTIMO	LIMITAÇÕES DE PRAZO E VALOR
Pensionista dependente e menor de 21 anos de idade;	A data de vencimento da última prestação do empréstimo deverá ser anterior à data de geração da folha de pagamento relativa à penúltima parcela do benefício do pensionista.
Pensionista com prazo certo para recebimento de benefício (Lei 13.135/2015).	
Participante elegível para aposentadoria	O prazo máximo de empréstimo será de 36 (trinta e seis) meses e o total do empréstimo não pode ser superior a 70% do seu Saldo Resgatável de Conta.

#### 14. PAGAMENTO DA PARCELA DE EMPRESTIMO

Participantes Ativos: Consignação em Folha de Pagamento da Patrocinadora;

Assistidos e Pensionistas: Consignação em Folha de Complementação de Benefício da EQTPREV; e

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em: 30/06/2022	Página: 7 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão: 00

Participantes Autopatrocinados e em BPD: boleto bancário.

## **15. INADIMPLÊNCIA**

As parcelas inadimplentes passarão a compor o saldo devedor do contrato tendo seu valor recalculado permanecendo inalterado o número de prestações remanescentes (condicionada à disponibilidade de sistema).

### **MULTA POR INADIMPLÊNCIA**

A Multa Moratória aplicada pelo não pagamento da parcela mensal do empréstimo, será de 0,20% ao dia, até o limite de 2 % (dois por cento) ao mês, sendo devida a partir do primeiro dia de atraso. A Multa Penal Compensatória aplicada pelo não pagamento da parcela mensal do empréstimo, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, será de 10% (dez por cento).

### **INADIMPLÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS**

Na hipótese de 03 (três) meses de inadimplência, o contrato será considerado vencido.

Na hipótese tratada no subitem anterior, a EQTPREV fica autorizada a promover a execução das garantias contratuais, mediante dedução do saldo devedor de empréstimo do Saldo Resgatável, no caso de Participantes que já tenham o contrato de trabalho com o Patrocinador rescindido.

Sem prejuízo do subitem anterior, a EQTPREV fica automaticamente autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de empréstimo, bem como incluir o nome do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito e no cadastro de negativados da EQTPREV, sem qualquer aviso prévio ou nova notificação.

O contrato de empréstimo será considerado título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando-se o Contratante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação que será movida pela EQTPREV para execução da dívida.

### **15.1. RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

Em caso de renovação do empréstimo, o Contratante deverá estar enquadrado dentro do limite de concessão e ter margem consignável que suporte o valor da nova prestação. Devendo, ainda, pagar todas as taxas e encargos previstos na concessão da renovação. Os empréstimos só poderão ser renovados com um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

### **FALECIMENTO DO CONTRATANTE**

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em: 30/06/2022	Página: 8 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão: 00

No caso do falecimento do Contratante, deverá ser apresentado à Fundação, a Certidão de Óbito, documentos pessoais (CNH ou IDENTIDADE), comprovante de residência do Participante, para que o saldo devedor do Contrato de Empréstimo seja quitado através do Seguro TQM.

### **VENCIMENTO DE CONTRATOS**

O presente contrato será rescindido e a dívida será considerada antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda da condição de Participante Ativo, em que o Contratante não passe para a condição de Participante Autopatrocinado, Assistido ou BPD, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- b) Suspensão do contrato de trabalho com as empresas do grupo econômico (Equatorial) em que o Contratante não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado ou BPD do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- c) Portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios;
- d) Resgate do total de saldo em conta do plano de benefícios;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula do contrato de empréstimo; e
- f) Na ocorrência do previsto nas alíneas “c” e “d” do presente item, a EQTPREV fica expressamente autorizada pelo Contratante, a efetuar a portabilidade ou resgate somente após o desconto do saldodevedor do empréstimo, para quitação da dívida.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos, taxas e valores máximos de novos empréstimos e/ou para cada plano de benefícios, mediante comunicação aos participantes e assistidos.

O período de solicitação para empréstimo é definido conforme cronograma elaborado pela Diretoria Executiva da EQTPREV.

Qualquer situação não prevista na Norma deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, que dependendo do caso levará o assunto para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Fundação.

Esta Norma entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Elaborado em:	Página:
		30/06/2022	9 de 8
Título: Condições Gerais para Concessão de Empréstimos		Código: NP.016.EQTPREV .GB	Revisão: 00

## 17. CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	30/06/2022		Emissão inicial	Julio César Bueno de Brito
01	29/09/2022		Foi retirada a vedação de concessão de empréstimo para autopatrocinado, artigo 5; Foi retirado o limite de concessão de empréstimo para os participantes ativos, artigo 6; Foi ajustado o prazo de renovação de empréstimo, artigo 15.1.	Julio César Bueno de Brito

## 18. APROVAÇÃO

Esta Norma foi submetida e aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião ocorrida no dia 17/06/2022, conforme Ata nº 005/20222 e autorizada a entrar em vigor a partir de 01/09/2022.

ELABORADOR (ES) / REVISOR (ES)

Julio César Bueno de Brito – Gerência Financeira

Carlos Antonio Brito dos Santos – Diretor Financeiro e de Seguridade